

Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.

CNPJ/MF nº 04.845.753/0001-59 NIRE 35300187440

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 24 de julho de 2026, às 10h, na sede social da **ITAÚ BBA ASESORIA FINANCEIRA S.A.** (“**Companhia**”), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO E PRESEÇA: Convocação dispensada, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. MESA: Presidente: Andre Balestrin Cestare; Secretário(a): Renato da Silva Carvalho.

4. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre: (i) a aprovação da realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais para colocação privada, em série única, no valor total de R\$ 2.750.000.000,00 (dois bilhões, setecentos e cinquenta milhões de reais), pela Companhia (“**Notas Comerciais**”), nos termos e condições a serem acordados no “**Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais, para Colocação Privada, em Série Única, Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.**”, a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora e o Itaú Unibanco Holding S.A., na qualidade de interveniente anuente (“**Interveniente Anuente**” e “**Termo de Emissão**”, respectivamente), as quais servirão de lastro para 53ª (quinquagésima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografia, em série única, para distribuição pública sob o rito de registro automático, da **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 61, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 02.773.542/0001-22 (“**Securitizadora**” e “**Debêntures**”, respectivamente), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e “**Operação de Securitização**”, respectivamente) por meio da celebração do “**Instrumento Particular de Escritura da 53ª (Quinquagésima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Série Única, Para Distribuição Pública Sob o Rito de Registro Automático, da Opea Securitizadora S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios devidos pela Itaú BBA Assessoria Financeira S.A. e pela Itaú Corretora de Seguros S.A.**”, a ser celebrado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Emissão**”, “**Agente Fiduciário**” e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente), observadas as respectivas obrigações assumidas por cada parte nos Documentos da Operação (conforme a ser definido na Escritura de Emissão); (ii) a autorização à Diretoria da Companhia e aos seus representantes legais para negociar e definir os demais termos e condições específicos das Notas Comerciais, das Debêntures e da Operação de Securitização, bem como para praticar todo e qualquer ato, observadas as respectivas obrigações assumidas por cada parte nos Documentos da Operação, incluindo a contratação da Securitizadora e dos demais prestadores de serviço necessário para a emissão das Notas Comerciais, das Debêntures e para realização da Operação de Securitização, bem como a celebração do “**Contrato de Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Série Única, Para Distribuição Pública sob Rito de Registro Automático, da Opea Securitizadora S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios devidos pela Itaú BBA Assessoria Financeira S.A. e pela Itaú Corretora de Seguros S.A.**”, a ser celebrado entre a Companhia, o Itaú Corretora de Seguros S.A., a Securitizadora e o **ITAÚ BBA ASESORIA FINANCEIRA S.A.**, na qualidade de coordenador líder (“**Coordenador Líder**” e “**Contrato de Distribuição**”, respectivamente), e de quaisquer contratos e instrumentos necessários à constituição, formalização e operacionalização da Operação de Securitização, inclusive eventuais aditamentos à tais documentos (“**Documentos da Operação**”), observadas as respectivas obrigações assumidas por cada parte nos Documentos da Operação; e (iii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, relacionados à emissão das Notas Comerciais, das Debêntures e à realização da Operação de Securitização.

5. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Dando início aos trabalhos, os acionistas examinaram e discutiram os itens constantes da ordem do dia e por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições: (i) aprovaram a realização da emissão das Notas Comerciais, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, com as seguintes características e condições principais: (a) **Número da Emissão:** a Emissão representará a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais da Companhia; (b) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; (c) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário de cada Nota Comercial será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Valor Nominal Unitário**”); (d) **Data de Emissão:** para todos os efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais será a data a ser prevista no Termo de Emissão (“**Data de Emissão**”); (e) **Data de Vencimento:** ressaltadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), resgate antecipado obrigatório ou resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), as Notas Comerciais terão prazo de vigência de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista no Termo de Emissão (“**Data de Vencimento**”); (f) **Compromisso de Aporte:** a Interveniente Anuente, se obrigará no Termo de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, a, direta ou indiretamente, enviar seus melhores esforços para assegurar que a Companhia mantenha nível adequado de capitalização e liquidez compatível com suas atividades, comprometendo-se, na medida do necessário e razoável, a aportar recursos ou promover medidas que permitam à Companhia cumprir regularmente suas obrigações a serem assumidas no Termo de Emissão; (g) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente; (h) **Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Notas Comerciais**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Notas Comerciais (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive). A Remuneração das Notas Comerciais será calculada conforme fórmula a ser prevista no Termo de Emissão; (i) **Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 12º (décimo segundo) mês (exclusive) contado da Data de Emissão, observados os termos e condições a serem estabelecidos no Termo de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais (“**Resgate Antecipado Facultativo**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, a Securitizadora fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário,

conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (conforme definido no Termo de Emissão) (exclusive), até a data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive); (ii) dos Encargos Moratórios (conforme definido no Termo de Emissão), se aplicável, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) prêmio de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis*, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**”), conforme fórmula a ser prevista no Termo de Emissão, observado que o Valor do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser posteriormente repassado aos Debenturistas (conforme definido no Termo de Emissão) pela Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão. Os demais termos e condições relativos ao Resgate Antecipado Facultativo estarão descritos no Termo de Emissão; (j) **Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 12º (décimo segundo) mês (exclusive) contado da Data de Emissão, observados os termos e condições a serem estabelecidos no Termo de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, a Securitizadora fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido (i) da Remuneração proporcional incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (exclusive), até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) prêmio de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis*, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento (“**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa**”), conforme fórmula a ser prevista no Termo de Emissão, observado que o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser posteriormente repassado aos Debenturistas pela Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão. Os demais termos e condições relativos à Amortização Extraordinária Facultativa estarão descritos no Termo de Emissão; (k) **Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, realizar a oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais endereçada à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). O valor a ser pago à cada Debenturista será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser resgatado, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento; (ii) dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a data do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; e (iii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido à cada Debenturista, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo. As Notas Comerciais resgatadas pela Companhia no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado estarão previstos no Termo de Emissão. Os demais termos e condições relativos à Oferta de Resgate Antecipado estarão descritos no Termo de Emissão; (l) **Subscrição e Integralização:** as Notas Comerciais serão subscritas pela Securitizadora com a inscrição da Securitizadora no sistema de registro do Escriturador das Notas Comerciais. As Notas Comerciais serão integralizadas após a verificação, pela Securitizadora, das condições a serem descritas no Termo de Emissão. Mediante a satisfação ou renúncia pelo Coordenador Líder das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, e satisfação das condições precedentes previstas na Escritura de Emissão, as Notas Comerciais serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, conforme for realizada a integralização das Debêntures, em cada Data de Integralização das Debêntures (sendo qualquer data em que ocorrer uma integralização das Debêntures, uma “**Data de Integralização**”): (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas demais Datas de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, exclusive, até a data da efetiva integralização das Debêntures, inclusive (“**Preço de Integralização**”). Será admitida a subscrição e integralização das Debêntures em datas distintas, podendo as Debêntures serem colocadas com ágio e/ou deságio, definidos a exclusivo critério do Coordenador Líder (observado que não haverá alteração dos custos totais (custo all in) da Companhia em razão da aplicação do deságio, nos termos do Contrato de Distribuição), se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicados em igualdade de condições a todos os investidores das Debêntures que subscreverem Debêntures em uma mesma Data de Integralização, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado tais como: (i) ausência ou excesso de demanda de mercado pelas Debêntures na taxa de remuneração; (ii) alteração na taxa SELIC; (iii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais; (iv) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3; ou (v) alteração na Taxa DI, sendo certo que o preço da oferta será único em cada Data de Integralização e, portanto eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização; e (m) **Demais Características:** as demais características das Notas Comerciais estarão previstas no Termo de Emissão; (iv) autorizaram a Diretoria da Companhia e seus representantes legais a negociar e definir os termos e condições específicos das Notas Comerciais, das Debêntures e da Operação de Securitização, bem como a praticar todo e qualquer ato, inclusive a contratação da Securitizadora e dos demais prestadores de serviço necessários para a emissão das Notas Comerciais, das Debêntures e para realização da Operação de Securitização, celebrar o Contrato de Distribuição e quaisquer contratos e instrumentos necessários à constituição, formalização e operacionalização da Operação de Securitização, incluindo a celebração dos Documentos da Operação e de seus eventuais aditamentos; e (v) ratificaram todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia relacionados à emissão das Notas Comerciais, à Operação de Securitização e à Oferta.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. São Paulo (SP), 24 de julho de 2026. (aa) **Andre Balestrin Cestare** - Presidente; e **Renato da Silva Carvalho** - Secretário. **Acionistas: Itaú Unibanco Holding S.A.** (aa) Andre Balestrin Cestare; e **Itaú Consultoria de Valores Mobiliários e Participações S.A.** (aa) Renato da Silva Carvalho. Certificamos ser a presente cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo (SP), 24 de julho de 2026. (aa) Andre Balestrin Cestare - Presidente; Renato da Silva Carvalho - Secretário. JUCESP sob nº 286.389/26-5, em 06.08.2026. (a) Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>